



**Termo de CONVÊNIO celerado entre o  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA e a FUNDAÇÃO BRADESCO.**

Ao 1º dia do mês de junho de 2001, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA estabelecido na AVENIDA OCEÂNICA, 1949, cidade de SALVADOR, Estado BAHIA, CGC nº 04.142.491/0001-66, doravante denominada simplesmente Procuradoria Geral de Justiça, representada neste ato pelo seu PROCURADOR-GERAL Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ e, de outro, A FUNDAÇÃO BRADESCO, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO BRADESCO, criada pela resolução CEE nº 042/94, Parecer CEE nº 061/94, Diário Oficial 09.09.1994, representada neste ato pela sua Diretora Profa. Denise Torres resolvem celebrar, em atendimento ao disposto no artigo 5º do decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, o presente CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de Estágio Curricular no Ministério Pùblico do Estado da Bahia, promovendo, dessa forma, o estabelecimento e a manutenção de um trabalho de cooperação recíproca entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Estágio Curricular será desenvolvido em consonância com o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 6.494/77, e, no que couber com o estipulado no artigo 4º do Decreto nº 87.497/82.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, em obediência ao disposto no artigo 4º, letra b, do Decreto nº 87.497/82, podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período e mediante justificativa ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A carga horária semanal do estagiário será de 20 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia comprometer-se-á a alocar os estagiários em funções compatíveis com a sua linha de formação.

**CLÁUSULA QUINTA**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia fará, para os estagiários, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.



#### **CLÁUSULA SEXTA**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia poderá conceder Bolsa-auxílio ou outra forma de contra-prestação pecuniária aos alunos estagiários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A Fundação Bradesco comprometer-se-á a encaminhar para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, o PROGRAMA DE ESTÁGIO a ser desenvolvido no referido Órgão pelo estagiário.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia comprometer-se-á a encaminhar para a Fundação Bradesco a avaliação de desempenho do estagiário, em formulário específico elaborado pela Fundação Bradesco, ao final do estágio.

#### **CLÁUSULA NONA**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará TERMO DE COMPROMISSO de Estágio, onde assinarão as três partes Fundação Bradesco, Ministério Pùblico e Estagiário, devendo este último obrigar-se a cumprir as condições estabelecidas para a sua realização, inclusive as normas de trabalho determinadas para os servidores do Ministério Pùblico, especialmente aquelas que se refiram ao sigilo das informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o Ministério Pùblico, conforme o artigo 4º da Lei nº 6.494/77.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem indispensáveis à efetiva execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte acordante notifique à outra mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente CONVÊNIO implicará em sua automática rescisão, por qualquer das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes, atendidas as disposições da legislação específica.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal – Seção Bahia, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam todos os efeitos.

Salvador, 1º de Junho de 2001

*Maria Márcia da Costa*  
CHEFE DE DEP. DE REL. EMP. E ESTENSÃO

*Denis M.*  
NOME DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA  
EMPRESA

*FUNDAÇÃO BRADESCO*  
*Escola do Salvador/Ba.*

*Flávio Henrique*  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

2

Salvador • Quinta-feira  
27 de setembro de 2001  
Ano LXXXVI • Nº 17.794

**Resumo de Convênio**

**Convenentes:** Ministério Público da Bahia e a FUNDAÇÃO BRADESCO.

**Objeto:** Viabilização e regularização de Estágio Curricular.

**Vigência:** Tempo indeterminado, a partir de 01.06.2001.